

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PROCESSAMENTO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO CONTRATADAS PELO EXTINTO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — DISPÕE SOBRE

EMENTA

LEI Nº 8.709, DE 23 DE SETEMBRO 1993 Dispõe sobre operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º As diferenças, a menor, entre os encargos assumidos pelo extinto Banco Nacional da Habitação, em operações de crédito externo contratadas com organismos oficiais estrangeiros ou entidades internacionais de que o Brasil faça parte, e as receitas provenientes das aplicações desses recursos, ora suportadas pela Caixa Econômica Federal, serão de responsabilidade da União, desde que as operações de captação de crédito e de aplicação de recursos estejam amparadas em autorização do Conselho Monetário Nacional. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República. ITAMAR FRANCO Fernando Henrique Cardoso